



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994.

Altera e insere os §§ 1º e 2º no art. 43 da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Os fundos para aquisição de gêneros alimentícios serão constituídos com recursos provenientes do repasse realizado através de saque em folha de pagamento, de cada instituição policial, equivalente a 8% (oito por cento) do vencimento básico do soldado ou agente, de 1ª classe, por dia, para cada policial.

§ 1º - O Policial Militar que prestar serviço em Organização Policial Militar não dotada de rancho próprio, e que não possa ser arranchado por outra OPM nas proximidades, vencerá mensalmente 20 (vinte) etapas completas.

§ 2º - O Policial Militar que servir em OPM dotada de rancho próprio, ou que possa ser arranchado em outra OPM nas proximidades, vencerá mensalmente 10 (dez) etapas completas".

*Handwritten signature*

Handwritten mark or signature in the top left corner.

... (top section of faint text)

... (middle section of faint text)

... (lower middle section of faint text)

... (bottom middle section of faint text)

... (faint text block near the bottom)

... (faint text block near the bottom right)

... (faint text at the very bottom)

Publicado no Diário Oficial nº 3134 de 07/11/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro

de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador